tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1973.

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com., M Flouza

Lei nº 2.084, de 27 de março de 1973.

Dispõe sobre pagamento de contribuição de melhoria urbana.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O pagamento das quotas de contribuição de melhoria, passam a ser exigidas dentro do seguinte critério:

a) Sem nenhum acrescimo até 30 dias após o recebimento da conta.

b) Sem nenhum acréscimo e de uma só vez quando inferior a quarta parte do salário mínimo regional.

c) Sem nenhum acréscimo, com uma entrada de 50% do pagamento e mais cinco prestações iguais e mensais.

d) Com acréscimo de 20% de mais de 6 prestações até 12.

e) De mais de 12 prestações até 24, 30% de acréscimo.

Ficam sujeitos a multas, os que não efetuarem o pagamento dentro do

prazo estabelecido pela Prefeitura (30 dias após a entrega do aviso de débito) conforme Portaria nº. 459 de 12 de janeiro de 1971.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de março de 1973.

Reg. e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.,

Lei nº 2.085, de 27 de março de 1973.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 173,00 para ocorrer ao pagamento de abono familiar devido ao servidor Anatólio de Paula, nos períodos de 1º de novembro de 1968 a 31 de dezembro de 1972.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em